



Regulamento de Funcionamento da Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas e/ou Dependentes

FUNDAMENTAÇÃO

No Município de Santarém a população idosa com 65 ou mais anos, em 2011, representa a 23% da população total residente. No contexto nacional este peso é de 19%.

Relativamente ao índice de envelhecimento, em 2011, no Município de Santarém é de 159,3%, número de idosos/as por cada 100 indivíduos com 0-14 anos. Em Portugal este indicador é de 127,8%. De referir que em 1960 o índice de envelhecimento do país era de 27,3%.

O peso deste segmento populacional é significativo para justificar uma política municipal integrada que promova a igualdade de oportunidades e a não discriminação pela idade, a melhoria das condições de vida destas pessoas e a potenciação de estilos de vida saudáveis aos mais diversos níveis, promovendo também, melhores serviços e o seu acesso, assim como atitudes de proximidade que permitam um envelhecimento em casa com qualidade e dignidade, quer por parte da família, quer de vizinhos numa lógica de solidariedade orgânica.

No Diagnóstico Social do Concelho de Santarém (2014) são identificados sete problemas chave que envolvem o grupo dos idosos/as: isolamento geográfico e solidão, dificuldades económicas, falta de apoio familiar e violência, insuficiente flexibilidade das respostas sociais, más condições de habitabilidade, analfabetismo e iliteracia e a perspetiva social do idoso como pessoa sem direito de representação própria.

Neste âmbito, e só ao nível dos maus tratos a pessoas idosas, registaram-se no Gabinete de Atendimento à Vítima de Santarém em 2011, 47 pessoas idosas (com 60 anos ou mais) vítimas de crime. Em 2010, este número foi de 32 pessoas. No contexto nacional, em 2011 e segundo a APAV, houve 749 pessoas idosas vítimas de crime ("14 pessoas por semana, uma média de 2 por dia").

Importa referir que no passado dia 25 de agosto foi publicada em Diário da República a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, que aprova a Estratégica de Proteção ao Idoso, reconhecendo a importância desta temática,



nomeadamente, a necessidade da promoção dos direitos humanos das pessoas idosas.

Por outro lado, em 2001, existiam 4155 pessoas com deficiência no concelho (perda ou alteração de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatómica), o que representava uma taxa de deficiência da população residente de 6,50%. 42,75% das pessoas com deficiência apresentavam um grau de incapacidade. Destas pessoas, 15% tinham um grau de incapacidade atribuído entre os 60% e os 80%.

Na verdade, também este grupo populacional se depara com um conjunto de problemas e necessidades que merecem a reflexão e a definição de estratégias de resolução.

No Diagnóstico Social são apontados alguns problemas: falta de respostas para pessoas adultas com deficiência, preocupação dos progenitores relativamente ao futuro dos filhos/as com deficiência, dificuldades de mobilidade e acessibilidade em edifícios públicos e via pública, "aproveitamento" por terceiros das pessoas com deficiência, instituições educativas sem condições físicas e humanas para a integração de crianças/adolescentes com deficiência, atitude desfavorável perante as turmas inclusivas, tecido empresarial e legislação pouco facilitadores do acompanhamento parental à pessoa com deficiência, dificuldades na inserção profissional dos cidadãos e cidadãs com deficiência e na manutenção do emprego e os processos de tutoria morosos e burocráticos.

Ao nível da saúde mental também foram identificadas algumas questões-problema, uma vez que a doença mental é altamente incapacitante: falta de uma intervenção integrada, falta de respostas para a reabilitação de adultos, inexistência de respostas para a reabilitação de crianças e jovens, a estigmatização e as dificuldades de inserção social, laboral e escolar,.

Neste âmbito, o relatório "Saúde Mental: Avaliação" (maio de 2015) identifica o Município de Santarém como tendo a maior prevalência da Lezíria do Tejo relativamente a vários problemas ao nível da saúde mental.

Impõe-se, assim, a definição de uma estratégia municipal para as pessoas idosas e dependentes que passe por uma abordagem integrada e sistémica dos problemas, das necessidades e das características destes grupos. As mutações sociais exigem uma abordagem permanente e crítica das situações, assim como a perceção atempada de novos fenómenos e a sua caracterização de forma a permitir a sua prevenção e uma intervenção capaz e adequada.



Para tanto, pretende-se a implementação de uma Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas e/ou Dependentes cujo funcionamento o presente Regulamento visa regulamentar.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE PESSOAS IDOSAS E/OU DEPENDENTES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1.0 presente Regulamento visa regulamentar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas e/ou Dependentes do Município de Santarém, adiante designada CMPPID, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes segmentos populacionais mais vulneráveis através da articulação, informação e promoção dos seus direitos e da sua proteção de forma a garantir o seu bem-estar e dignidade.

2. A atuação da CMPPID abrange todos os idosos do Município de Santarém com idade igual ou superior a 65 anos e ou pessoas em situação de dependência, independentemente da idade.

Artigo 2º

Objetivos

1.A CMPPID tem os seguintes objetivos:

- a) Articular e enquadrar a política municipal de apoio às pessoas idosas e/ou dependentes;
- b) Informar, sensibilizar as pessoas idosas e/ou dependentes para os seus direitos e meios disponíveis de apoio existentes;



- c) Informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas e/ou dependentes;
- d) Agilizar os procedimentos para acesso desta população a serviços e recursos disponíveis;
- e) Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e/ou dependentes;
- f) Fomentar a reflexão sobre as problemáticas inerentes a estes grupos populacionais.

2.A CMPPID exerce as suas atribuições em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 3º Competências da CMPPID

Para a prossecução dos seus objetivos, compete à CMPPID:

- a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais ou de saúde que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem carecidas de apoio;
- b) Encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- c) Disponibilizar às pessoas idosas e/ou dependentes informação sobre os seus direitos e serviços disponíveis, agilizando o acesso aos mesmos;
- d) Promover encontros para a capacitação das pessoas idosas e/ou dependentes sobre diversas temáticas;
- e) Promover ações de sensibilização e informação das pessoas idosas e/ou dependentes e de prevenção de situações de perigo, particularmente em situações em que essas pessoas idosas e/ou dependentes sejam vítimas de violência;
- f) Difundir, junto de familiares e cuidadores/as boas práticas de apoio a pessoas idosas e/ou dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- g) Promover a criação de uma bolsa de famílias de apoio;



- h) Promover a reflexão sobre as políticas municipais de apoio à pessoa idosa e/ou dependente e sobre o fenómeno de envelhecimento;
- i) Elaborar propostas e recomendações.

Artigo 4º Âmbito Territorial

O âmbito territorial de atuação da CMPPID abrange toda a área do Município de Santarém.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º Constituição

1. A CMPPID será composta por membros de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, implantadas no município e com intervenção social e na área da saúde no apoio a pessoas idosas e/ou dependentes, os quais são convidados pela Câmara Municipal de Santarém, enquanto entidade coordenadora, ouvido o Conselho Local de Ação Social de Santarém (CLASS), privilegiando-se, sempre que possível, uma composição interdisciplinar e interinstitucional.

2. A Câmara Municipal de Santarém designará o seu representante na CMPPID e convidará para integrar a mesma, os seguintes elementos;

- a) Um representante da Segurança Social;
- b) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria;
- c) Um representante do Hospital Distrital de Santarém;
- d) Um representante da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;
- e) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- f) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- g) Um representante do Tribunal de Santarém;
- h) Um representante das Misericórdias do Município;



- i) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Município;
- j) Um representante das Instituições do Município de Apoio às Pessoas com Deficiência;
- k) Um representante das Instituições do Município de Apoio às Pessoas com Doença Mental;
- l) Um representante das Juntas de Freguesia do Concelho;

3. Mediante proposta da CMPPID e depois de ouvido o Conselho Local de Ação Social de Santarém, a Câmara Municipal de Santarém poderá convidar outros elementos cujo trabalho seja considerado relevante no apoio a pessoas idosas e/ou dependentes.

4. Os representantes das entidades públicas e privadas na CMPPID são designados de quatro em quatro anos.

Artigo 6º Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém assegurar a instalação da CMPPID, devendo, para o efeito, proceder à convocatória para a primeira reunião das entidades convidadas para integrarem a mesma.

Artigo 7º Local Funcionamento

A CMPPID funciona nas instalações da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Santarém.

Artigo 8º Regras de funcionamento



- 1.A CMPPID reúne, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês.
2. Pode, ainda, reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija ou mediante requerimento fundamentado de qualquer dos seus membros, dirigido ao membro representante da Câmara Municipal, que coordena.
- 3.As situações previstas no número anterior conduzirão à realização da reunião extraordinária no mais curto prazo que seja compatível com a convocação de todos os membros, devendo constar da convocatória os fundamentos que estão na base da mesma.
- 4.A CMPPID apenas poderá deliberar se estiverem presentes mais de metade dos seus membros.
- 5.As deliberações/recomendações da CMPPID serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 6.Em caso de empate na votação, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 7.A calendarização das atividades da CMPPID e os seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas respetivas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um dos membros, de praticar atos que se revelem urgentes.
- 8.No início de cada mês, o membro representante da Câmara Municipal, convocará por escrito os demais membros.
- 9.Da convocatória referida no número anterior, deverá constar a ordem de trabalhos, a qual deverá abranger situações passíveis de análise entretanto comunicadas ao membro representante da Câmara Municipal por qualquer dos restantes membros para esse efeito.
8. A CMPPID funciona em articulação com o Conselho Local de Ação Social de Santarém, devendo ser-lhe dado conhecimento das deliberações/recomendações daquela.

Artigo 9º

Atas e registos de presenças



1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual se anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte;
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe ao elemento que representa a Câmara Municipal de Santarém, entidade que detém a coordenação da CMPPID.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 10º

Atos da CMPPID

1. Os atos da CMPPID são registados em ata sob a forma de propostas, resoluções, recomendações e informações, devidamente numeradas e datadas.

Artigo 11º

Apoio logístico e despesas de funcionamento

1. As instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento da CMPPID são assegurados pelo Município de Santarém;
2. As despesas relativas à participação dos elementos da CMPPID são da responsabilidade das entidades representadas.

Artigo 12º

Dever de sigilo

Todos os elementos da CMPPID ficam obrigados ao sigilo relativamente aos processos que esta venha a acompanhar.

Artigo 13º



Colaboração

1. As autoridades administrativas, judiciais e entidades policiais têm o dever de colaborar com a CMPPID, no exercício das suas competências;
2. O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Dúvidas, omissões e interpretações

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Executivo Municipal.